DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6387/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10217/2013
PROTOCOLO	:	1424320
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 1874/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS CETOCONAZOL, AMOXICILINA, METILDOPA, METOCLOPRAMIDA E CEFALEXINA PARA ATENDER A AGÊNCIA PENITENCIÁRIA ESTADUAL – AGEPEN
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$55.300,00

Em exame a análise a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1874/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 108/2012, emitida Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., visando à aquisição dos medicamentos Cetoconazol, Amoxicilina, Metildopa, Metoclopramida e Cefalexina para atender a Agência Penitenciária Estadual – AGEPEN.

Cumpre salientar que a Nota de Empenho foi emitida em decorrência da Ata de Registro de Preços n. 108/2012, originária do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 46/2012. Tanto o procedimento licitatório quanto a formalização da referida Ata de Registro de Preços foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-8577/2013, proferida nos autos TC/MS 3128/2013.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise Conclusiva ANC-5ICE-1466/2014 (fls. 31/33) atestou que a Nota de Empenho, atende às formalidades legais.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem de pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-12938/2014 opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira - fl. 34.

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1874/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 108/2012, emitida Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$55.300,00**
Despesa líquida (NF)	**R$55.300,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$55.300,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. II e III do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1874/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 108/2012, emitida Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

É a decisão.

Publique-se

Campo Grande, 03 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH